

Carta nº 2669/2024 – Suprin/DP

Porto Alegre/RS, 06 de dezembro de 2024.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan-RS, Porto
Alegre/RS.

Assunto: Resposta ao Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) a respeito da
fiscalização regular no município de Garibaldi.
Processo AGESAN número: 931/2024.

Senhor Diretor,

A Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em atenção ao Ofício nº
2217/2024, vem, por meio deste, encaminhar sua manifestação, planos de ação e evidências
de solução das Não Conformidades a respeito das Manifestações do Prestador (PMP) referente
à fiscalização no município de Garibaldi.

Isto posto, requer-se a consideração do Diretoria Geral Colegiada quanto ao recurso
interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e
consideração.

Atenciosamente,

Vinicius de Souza Jorge

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

INFORMATIVO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente vem responder ao questionamento “Ofício nº 2217/2024 – Parecer sobre as Manifestações do Prestador a respeito da fiscalização regular no município de Garibaldi.

2. MANIFESTAÇÃO DA CORSAN

NC-09: O prazo para a devolução da área é de 365 dias.

NC-10: O prazo para a devolução da área é de 365 dias.

NC-11: O projeto de tamponamento da unidade está cadastrado no SIOUT. O arquivo está anexo a este PMP.

NC-149: A NC-149 constante no Processo 931-2024 diz respeito sobre a não identificação da EBAT da ETA no Anexo II. O mesmo foi reenviado a agência reguladora no RAAC. Sem necessidade de elaboração de plano de ação. Reencaminha-se o anexo II junto a este PMP.

NC-161e 162: Como explicado anteriormente no RAAC, apesar da licença estar em nome da secretaria municipal, a unidade segue o cronograma do TCA firmado com a FEPAM, o protocolo de transferência de licença da secretaria municipal para a FEPAM está anexo a este PMP também. Segue anexo a este PMP o protocolo de transferência e a LO da ETA. O TCA trata a geração de lodos com indicadores. No item 1.2 da LO, é citado que “O SAA de Garibaldi está contemplado pelo Termo de Compromisso Ambiental entre FEPAM e CORSAN com a finalidade de regularização dos Sistemas de Abastecimento de Água da CORSAN no Estado do Rio Grande do Sul. O TCA foi celebrado pelos interessados na data de 24/07/2006 e aditado em 05/10/2010. No ano de 2016,

foi celebrado novo TCA abrangendo regionais da CORSAN **(Processo Administrativo nº 16029.0567/13-0 – consulta pública).**”

NC-180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197 e 275: Inicialmente, cumpre rememorar a relação desse Município com a Companhia que, anteriormente, era regida por meio de Contrato de Programa nº 264 de 2014, a partir da troca acionária da CORSAN, ocorrida em julho/2023, o instituto jurídico dos instrumentos contratuais que regiam a relação da Companhia com os Municípios, restou alterado. Como é de conhecimento, a desestatização da CORSAN emergiu da necessidade de viabilizar a captação de recursos técnicos e econômico-financeiros, a partir da colaboração com a iniciativa privada, para permitir a realização dos investimentos necessários ao atendimento das metas do NMSB (É o que se depreende das justificativas da desestatização, constantes do Edital de Leilão n. 01/2022 “1.29. Com a aprovação da Lei Federal nº 14.026/2020, determinou-se que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033 [...]. 1.30. Conseqüentemente, a eficiência operacional e a capacidade de investimentos da CORSAN são fundamentais para a continuidade sustentável de suas atividades e o atendimento das metas de universalização aludidas. Atualmente, a CORSAN, como empresa estatal, não consegue realizar investimentos condizentes com a necessidade do Setor de Saneamento Básico dos municípios onde atua, bastante superior ao investimento realizado nos últimos anos. Assim, a desestatização tem por objetivo reestabelecer a capacidade da empresa de realizar os investimentos setoriais necessários e ampliar a qualidade e cobertura do atendimento aos cidadãos.”) nos municípios gaúchos atendidos pela Concessionária. Considerando que, visando a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Congresso Nacional editou a Lei Federal nº 14.026/2020, estabelecendo o Novo Marco

Legal do Saneamento Básico (“NMSB”), alterando a Lei Federal nº 11.445/2007 que, por sua vez, definiu novas metas de universalização a serem observadas pelos Municípios, a fim de garantir, até 31 de dezembro de 2033, o atendimento de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos, impondo aos Municípios a obrigação de assegurar a realização dos investimentos necessários ao atendimento de tais metas, inclusive sob pena de responsabilização dos gestores públicos. Logo, possui como maior objetivo justamente o benefício da população atendida pela Concessionária, com a ampliação de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio da iniciativa privada. O Contrato de Concessão nº 68/2024, adequa o Contrato de Programa nº 264 ao regime de concessões de serviços públicos (Lei Federal nº 8.985/1995) e às diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pelo NMSB. Por meio desse novo instrumento contratual, a CORSAN está comprometida e passa a assumir o completo risco e o ônus de cumprir as metas e indicadores contratuais. Para tanto, a CORSAN prevê a realização de investimentos robustos nos sistemas de água e esgoto nas concessões atendidas, inclusive em Garibaldi, aprimorando a prestação dos serviços e expandindo as áreas de cobertura. A ideia, amparada no regime jurídico previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.445/2007, é que os contratos de concessão estabelecem mecanismos e incentivos para que a concessionária empregue técnicas e meios mais eficientes, visando à redução de custos e à modicidade tarifária para que as metas e indicadores contratuais sejam cumpridos de maneira eficiente. Esse é o regime jurídico que embasa os Contratos de Concessão detidos pela CORSAN após a sua privatização. Por essa razão, as normas contratuais presentes na minuta padrão do Termo Aditivo para Adequação dos Contratos de Programa ao Regime Jurídico dos Contratos de Concessão (TAC) são explícitas quanto à obrigação de a Concessionária prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário visando o pleno e adequado atendimento dos usuários, por meio do cumprimento das metas estabelecidas no contrato (cl. 6.2) e indicadores de desempenho previstos nas normas regulatórias vigentes (cl. 6.1.2). Tais disposições evidenciam, portanto, a natureza finalística do Contrato de Concessão, segundo a qual o

enfoque da prestação dos serviços e, conseqüentemente da fiscalização e acompanhamento da Concessão, volta-se para o atingimento efetivo de resultados (metas contratuais, medidas pelos indicadores contratuais) e não para os meios (alternativas técnicas, rol de obras específicas, tecnologias e gerenciamento de recursos) necessários ao atingimento desses resultados. Trata-se de técnica contratual extremamente eficaz, embasada na regra do art. 23, III da Lei Federal n. 8.987/1995. É que a definição de indicadores de desempenho não apenas garante a objetividade da fiscalização contratual (no sentido de que impossibilita subjetivismos e casuísmos), como ainda reduz os custos da fiscalização, criando uma metodologia de monitoramento da Concessionária que preza pela previsibilidade, transparência e segurança jurídica. Feitos os esclarecimentos iniciais sobre a atual relação com o Município, regulação atuante e metas definidas, cumpre ressaltar que, atualmente, a Corsan está empenhada em revisar o Plano de Negócios, projetos executivos e concepções de sistemas para previsão das melhores técnicas e eficiência ao sistema de esgotamento sanitário a ser implantado no Município. Veja-se que, a informação constante no Contrato de Concessão e que embasa todo o planejamento é de 0% de esgoto no Município, havendo previsão de uma evolução gradual para o atingimento do primeiro marco da meta contratual em 2028 com evolução do índice para 35%. Nessa linha, surpreende as nãoconformidades recebidas, uma vez que, a Corsan opera e sempre operou desde 2014 por meio do Contrato de Programa, unicamente, sistema de abastecimento de água, daí, a previsão de investimentos vultuosos para concepção do sistema de esgotamento sanitário e universalização diante da arrojada meta do NMSB. Não obstante, o próprio Contrato de Programa à época estabeleceu previsão por meio da cláusula vigésima “Das Obrigações do Município”, inciso XIX, que os sistema existentes à época da celebração do instrumento (ETEs, Elevatórias, Redes Coletoras) somente seriam recebidos pelas Companhias se atendessem todas as normativas técnicas e obtivessem licenciamento ambiental, o mesmo foi transcrito na cláusula vigésima segunda que prevê “Das Obrigações da Corsan” em seu inciso XIX, **garantindo que a**

Corsan não assumiria nenhuma infraestrutura com passivos ambientais e/ou estruturais que impactassem sua eficiência de tratamento.

XIX. Os sistemas de esgotamento sanitários existentes (ETE's, Elevatórias de Esgoto e Redes Coletoras de Esgoto) à época da celebração deste instrumento contratual deverão possuir licença de operação e estarem em plenas condições técnicas de operação dentro dos padrões vigentes, conforme normas técnicas existentes e adotadas pela CORSAN, para que haja assunção pela Companhia Riograndense de Saneamento;

Diante do exposto, desde o contrato de programa anteriormente vinculado entre as Partes, já restaram devidamente previstas as condicionantes para recebimento e responsabilização da Corsan pelas infraestruturas esparsas existentes no Município.

Nesse sentido, a Corsan não identificou o referido recebimento das infraestrutura de esgotamento sanitário formalizada, bem como, o procedimento de fiscalização, testes executados e documentos finais que devem ser encaminhados para Corsan ao final da obra, portanto, não podendo ser imputada tal responsabilidade à Companhia.

Ademais, pertinente destacar, compromisso expresso na cláusula vigésima segunda "Das Obrigações da Corsan" em seu inciso XXV, que pactuou que a Corsan repassaria o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao Município para que realizasse 'manutenção, operação e melhorias nos Sistemas de Esgotamento Sanitários atualmente existentes' até a entrada em operação da ETE a ser construída pela Corsan. A referida obrigação é vinculada ao Município por meio da cláusula vigésima "Das Obrigações do Município" em seu inciso XXI colacionado abaixo:

XXI. Aplicar os recursos financeiros mensalmente recebidos pela CORSAN, previstos na Cláusula Vigésima Segunda, inciso XXV, deste instrumento contratual na manutenção, operação e melhorias dos Sistemas de Esgotamentos Sanitários atualmente existentes na sede urbana do Município e que serão interligados a Estação de Tratamento de Esgotos a ser construída pela Companhia Riograndense de Saneamento.

Nota-se que, a Corsan repassava parcela fixa ao Município buscando a manutenção das infraestruturas, que não é o que se verifica da situação atual das infraestruturas de esgotamento sanitário.

De qualquer forma, diante da falta da documentação de efetivo recebimento e comprovação dos trâmites de fiscalização e testes, a Corsan entende não ser responsável por encaminhamento de “plano de ação para sanar os problemas apontados”. Ainda assim, segue envidando todos os seus esforços para a concepção e planejamento das obras do sistema de esgotamento sanitário do Município de Garibaldi, em acordo com os marcos de evolução gradual dos indicadores pactuados por meio do Contrato de Concessão.

Inclusive, **cabe à Concessionária a responsabilidade (e, conseqüentemente, o direito) de definir os meios necessários** (cronograma de obras, tecnologias, técnicas, planejamento, projetos, recursos financeiros e recursos humanos) ao atingimento das metas contratuais, **não sendo obrigada a receber, investir e operar em sistema obsoletos.**

Sendo assim, a CORSAN não pode ser imputada pela seguinte situação.

NC-268: Frente à requisição realizada, inicialmente reiteramos os argumentos lançados quando da primeira manifestação da CORSAN. Entendemos que com o devido respeito, os contratos firmados com terceiros não podem ser objetos de fiscalização, uma vez que cabe a CORSAN fornecer informações e dados produzidos pelos fornecedores e não o instrumento contratual firmado entre as partes. Visto que que o objeto da fiscalização deve ser os serviços prestados pela concessionária, e não a ordenação particular entre ela e as suas contratadas. Adicionalmente àqueles argumentos anteriores, é de se considerar que a revelação de práticas de mercado compromete a capacidade negocial dos contratantes, prejudicando a estratégia de gestão e a regularidade de suas atuações. A Concessionária não pode ser compelida a revelar fatores estratégicos de competitividade, especialmente quando tais prerrogativas prejudicariam terceiros que não autorizaram tais usos, tanto de seus dados quanto dos pormenores da pactuação comercial. A apresentação dos contratos particulares expõe dados sensíveis de particulares que não compõe escopo da prestação de serviço público em si considerado, como preço, ajustes, itens sensíveis pessoais, além de explicitar parcela da estratégia de mercado decorrente da liberdade contratual das partes. A Lei Federal nº 13.874/2021 (Lei

de liberdade econômica) reconhece a boa-fé como princípio direcionador das práticas econômicas (art. 2º, II), além de reconhecer que os atos praticados no exercício da atividade econômica são presumidos como de boa-fé (art. 3º, V). Sendo assim solicita-se o **encerramento** desta Não-Conformidade.

Henrique Gonçalves Mendes


A handwritten signature in black ink, appearing to be 'VR'.

Márcio Tochetto

| | | |
|---|---|--|
| HENRIQUE GONÇALVES MENDES GERENTE DE OPERAÇÕES REGIONAL SUPERINT. NORTE CORSAN | VICTOR PLANAS ROMANI GERENTE DE SERVIÇOS REGIONAL SUPERINT. NORTE CORSAN | MÁRCIO TOCHETTO GERENTE DE OPERAÇÕES – SAA E SES SUPERINT. NORTE CORSAN |
|---|---|--|

ELABORAÇÃO: **HUGO HENZEL STEINNER** – ANL. DE OPERAÇÕES - SUPERINT. NORTE CORSAN - REGULAÇÃO TÉCNICA



SIOUT RS? Ajuda  Sair



SIOUT RS / [Cadastro](#) / [Gestão de Usos da Água](#) / [Visualizar Projeto de Tamponamento](#)

Processo

Possui processo desta intervenção no DRH? *

Sim Não Não sei

Justificativa do tamponamento

Justificativa para o tamponamento do poço: *

Vazão baixa

Responsável técnico

Nome: *

Guilherme D'Ávila Nunes

CPF: *

029.287.720-06

Telefone: *

(51) 98581-0990

E-mail: *

guilherme.nunes@corsan.com.br

Formação: *

Geologia

Nº ART: *

12251767

Upload da ART: *



Selecione ou arraste um ou mais arquivos para realizar o envio.

Arquivo(s) enviado(s):

Art_1.pdf
(Arquivos/ProcessoCadastro\2020025210\ResponsavelTecnico\autorizacao195349716.pdf)

Perfil litológico do poço

Os perfis litológicos devem ser descritos em ordem, começando a partir do nível do terreno e terminando na profundidade final da perfuração.

Litologia: *

Selecione...

Limite inferior do intervalo: *

(m)

+ Adicionar

| Litologia | Limite inferior (m) |
|--|---------------------|
| Solo | 6 |
| Rocha ígnea alterada e/ou desmoronável | 12 |
| Basalto não desmoronável | 180 |

Exibindo 1 a 3 de 3 registros

Diâmetros da perfuração

Os diâmetros da perfuração devem ser descritos em ordem, começando a partir do nível do terreno e terminando na profundidade final da perfuração.

Diâmetro da perfuração: *

(pol)

🔍 Limite inferior do intervalo: *

(m)

+ Adicionar

| Diâmetro da perfuração (pol) | Limite inferior (m) |
|------------------------------|---------------------|
| 14 | 48 |
| 8 | 180 |

Exibindo 1 a 2 de 2 registros

Tubulação

Os revestimentos e filtros devem ser descritos em ordem, começando a partir do nível do terreno e terminando na profundidade final da tubulação.

Material da tubulação: *

Selecione...



Tipo da tubulação: *

Selecione...



Diâmetro da tubulação: *

(pol)

🔍 Limite inferior do intervalo: *

(m)

+ Adicionar

| Material da tubulação | Tipo da tubulação | Diâmetro da tubulação (pol) | Limite inferior (m) |
|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|---------------------|
| PVC aditivado (geomecânico) | Revestimento | 8 | 48 |

Exibindo 1 a 1 de 1 registros

Materiais de preenchimento do poço

Os materiais de preenchimento do poço devem ser descritos em ordem, começando a partir do nível do terreno e terminando na profundidade final da perfuração.

Material: *

Selecione...



Volume de material: *

(m³)

Limite inferior do intervalo: *

(m)

+ Adicionar

| Material | Volume do material (m ³) | Limite inferior (m) |
|------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| Calda de cimento | 0,32 | 10 |
| Brita granítica ou vulcânica | 5,51 | 180 |

Exibindo 1 a 2 de 2 registros

Estruturas no nível do solo

As estruturas de captação e revestimento acima da superfície serão removidas? *

Sim Não

O topo do poço tamponado ficará nivelado com a superfície do terreno? *

Sim Não

Análise físico-química e bacteriológica

Data da coleta: *

28/05/2020



Data da análise: *

29/05/2020



Condutividade elétrica: *

246

($\mu\text{S}/\text{cm}$)

pH: *

8,3

Nitratos: *

1,18

(mg/L)

Sólidos totais dissolvidos: *

197

(mg/L)

Coliformes totais: *

Ausente Presente

Coliformes termo-tolerantes: *

Ausente Presente

Upload da análise físico-química e bacteriológica: *



Selecione ou arraste um ou mais arquivos para realizar o envio.

Arquivo(s) enviado(s):

upload_da_analise_fisicoquimica_e_bacteriologica_1.pdf
(Arquivos/ProcessoCadastro\2020025210\Tamponamento\documento416546822.pdf)

Upload da documentação fotográfica atualizada do poço: *



Selecione ou arraste um ou mais arquivos para realizar o envio.

Arquivo(s) enviado(s):

upload_da_documentacao_fotografica_atualizada_do_p_1.jpg
(Arquivos/ProcessoCadastro\2020025210\Tamponamento\documento637798098.jpg)

[◀ Voltar para Gestão de usos da água](#)



Desenvolvido por DRH/SEMA/RS e FUNDECC/UFLA



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO II - FICHA TÉCNICA SAA 1. CAPTAÇÃO

| CAP | Manancial | Descrição (superficial, subterrâneo) | Localização (endereço completo e coordenadas geodésicas) |
|--|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| | Barragem Santa Mônica Poços | Superficial e Subterrâneo | |
| Possui outorga: (x) Sim () Não | | | Validade da outorga: |
| Informar qual a medida crítica (Mínima) da captação: | | | Informar qual a medida crítica (Máxima) da captação: |

2. TRATAMENTO

| ETA | Vazão de projeto (m³/h) | Vazão média (m³/h) | Descrição (n. decantadores, filtros, municípios atendidos) | Localização (endereço completo e coordenadas geodésicas) |
|--|-------------------------|--------------------|--|---|
| Garibaldi | | 165,6 | 1 decantador 2 filtros | Rua Manoel Perterlongo, nº 784, Centro Latt: -29.260493 Log: -51.520798 |
| Bento Gonçalves | | 2340 | 2 filtros, 1 floculador, 1 decantador | -29,16470000, -51,50460000 |
| Tempo de funcionamento (h/dia): 15 | | | | |
| OBS: Anexar Licença de Operação. LO 053/2024 – SMMA (Garibaldi) e LO 00884/2024 (Bento Gonçalves). | | | | |

3. ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO

| EB | Localização (endereço completo e coordenadas geodésicas) | Descrição |
|---|--|--|
| O sistema de bombeamento de água bruta (EBAB) é composto por dois grupos motor bomba, sendo um operante e o outro reserva. Além disso, Garibaldi conta com cinco estações de bombeamento de água tratada (EBAT). | | |
| EBAB | Rua Manoel Peterlongo, nº810 - Chanpagne | EBAB 01 – 1º Recalque |
| EBAT | Rua Café Filho, 651 (-29.266626, -51.520423) | Booster 4º Recalque - G I - GA Café Filho |
| EBAT | Rua Café Filho, 651 (-29.266626, -51.520423) | Booster 4º Recalque - G II - GA Café Filho |
| EBAT | Estrada Acesso Norte - Bridi I e II | Bombeamento de Água Tratada |
| EBAT | Rua Julio Joao Zanotto 29°13'06.0"S 51°31'43.0"W | Bombeamento de Água Tratada |
| EBAT | João Goulart, 1550 (-29.240872, -51.524557) | Booster Elefante Branco - 5º Recalque - G I - GA |

Agesan – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001 e-mail:

fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Revisão 02 (30/12/2022)



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

| | | |
|------|--|---|
| EBAT | João Goulart, 1550 (-29.240872, -51.524557) | Booster Elefante Branco - 5º Rocalque - G II - GA |
| EBAT | Junto ao R17 Rua Aurora Maria Nardin, nº 305 | Bombeamento de Água Tratada |
| EBAT | Loteamento SKY | Booster SKY GI |
| EBAT | Loteamento SKY | Booster SKY GII |
| EBAT | ETA (Rua Manoel Peterlongo nº 720) | Bombeamento de Água Tratada |

4. ADUTORAS

| ADT | Origem | Destino | Pressão | Água | Material | DN | Extensão (m) |
|-------|--------|---------|---------|------|----------|----|--------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Total | | | | | | | |

5. RESERVATÓRIOS

| RES | Tipo | Função | Material | Localização (endereço completo e coordenadas geodésicas) | Volume (m³) | Data última inspeção sanitária |
|----------------------------|---------|-------------|----------|--|-------------|--------------------------------|
| R01 - Elevado ETA | Elevado | Elevado ETA | Concreto | ETA - Rua Manoel Peterlongo Filho, 790 | 100 | 06/11/2023 |
| R02 - São Francisco | Intze | - | Concreto | Rua Café Filho, São Francisco | 500 | 06/11/2023 |
| R Metálico - São Francisco | Elevado | Reservação | Metálico | Rua Café Filho, São Francisco | 50 | Fora de operação |

Agesan – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001 e-mail:

fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Revisão 02 (30/12/2022)



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

| | | | | | | |
|------------------------|----------------|--|----------------|--|------|------------------|
| R03 - Enterrado ETA | Semi-Enterrado | Reservação. Abastecimento por gravidade boa parte do centro e 3º recalque onde bombeia água para o reservatório São Francisco. | Concreto | Rua Manoel Peterlongo Filho, PQ da ETA | 500 | 06/12/2023 |
| R04 - Bridi 50m³ | Apoiado | - | Metálico | Estrada Acesso Norte - Bridi I | 50 | 19/10/2023 |
| R05 - Bridi 30m³ | Apoiado | - | Metálico | Estrada Acesso Norte - Bridi II | 100 | 19/10/2023 |
| R06 - Bela Vista II | Apoiado | - | Metálico | Rua Paraná - Promorar | 50 | 18/10/2023 |
| R07 - AABB | Elevado | - | Metálico | Rua Victório Cisilotto (esquina) | 50 | 18/10/2023 |
| R08 - Borgheto | Elevado | - | Metálico | Alameda Emilio Sartori - Borghetto | 100 | 19/10/2023 |
| R09 - João Goulart | Apoiado | - | Concreto | Rua João Goulart (Elefante Branco) | 500 | - |
| R10 - Tamandaré | Apoiado | - | Metálico | Com José A Zanetti x Expedicionário João | 100 | 19/10/2023 |
| R11 – Industrial | Elevado | - | Metálico | Tamandaré | 30 | - |
| R12 - Garibaldina | Elevado | - | Metálico | Garibaldina | 100 | 03/11/2023 |
| R13 - Chácaras | Outros | - | Metálico | Rua Fiorino Chesini | 100 | 18/10/2023 |
| R14 Reserva do Vale | Outros | - | Diversos | Rua Borbulha | 50 | 18/10/2023 |
| R15 - Parque do Esqui | Elevado | - | Diversos | Rua Mauro Carlotto, Bairro Ferroviário. | 100 | 17/08/2023 |
| R16 - AMA | Elevado | - | Fibra de vidro | Rua Barão do Triunfo | 100 | 27/10/2024 |
| R17 | Apoiado | - | Metálico | Rua Aurora Maria Nardin, nº 305 | 100 | 03/11/2023 |
| R – Julio Joao Zanotto | Apoiado | - | Metálico | Rua Julio Joao Zanotto 29°13'06.0"S 51°31'43.0"W | 50 | Fora de operação |
| R18 | Elevado | - | Metálico | Rua Armando Getúlio Tedesco, nº 435 | 100 | 03/11/2023 |
| Total | | | | | 2750 | |

Agesan – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001 e-mail:

fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Revisão 02 (30/12/2022)



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

6. REDES DE DISTRIBUIÇÃO

| RDD | Tipo | Atendimento | Material | Extensão (m) |
|-------|----------|-------------|------------|--------------|
| | DIVERSOS | GARIBALDI | DIVERSOS | 7999 |
| | DN 50 | GARIBALDI | FC | 8712 |
| | DN 75 | GARIBALDI | FC | 2630 |
| | DN 100 | GARIBALDI | FC | 4080 |
| | DN 125 | GARIBALDI | FC | 850 |
| | DN 150 | GARIBALDI | FC | 900 |
| | DN 200 | GARIBALDI | FC | 400 |
| | DN 200 | GARIBALDI | F°F° | 480 |
| | DN 40 | GARIBALDI | PVC | 780 |
| | DN 50 | GARIBALDI | PVC | 84.841 |
| | DN 75 | GARIBALDI | PVC | 9270 |
| | DN 100 | GARIBALDI | PVC | 8622 |
| | DN 150 | GARIBALDI | PVC DEFOFO | 6500 |
| | DN 200 | GARIBALDI | PVC DEFOFO | 990 |
| | DN 300 | GARIBALDI | PVC DEFOFO | 800 |
| Total | | | | 137.854 m |

7. MACROMEDIDORES

| MAC | Tipo | Descrição | Localização |
|-----|-------------------------------|-----------|---|
| | Conaut/Khrone/Eletromagnético | | ETA - saída do Reservatório |
| | Sane solut | | ETA Saída do Reservatório Apoiado para o centro |
| | | | |
| | Sane solut | | 1 REC de água bruta |
| | | | |
| | | | |

Agesan – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001 e-mail:

fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Revisão 02 (30/12/2022)



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

8. VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO (VRP)

| VRP | Tipo | Descrição | Localização |
|-----|------|-----------|-------------|
| | | | |
| | | | |

9. INVERSORES DE FREQUÊNCIA

| INV | Sistema | Descrição | Localização |
|-----|---------|---------------------|--|
| | POÇO | Inversor frequência | Poço GA 17 |
| | POÇO | Inversor frequência | Poço GA 20 |
| | POÇO | Inversor frequência | Poço GA 22 |
| | EBAB | Inversor CFW-11 | Booster 4º Recalque - G II - GA Café Filho |
| | POÇO | Inversor frequência | Poço Fenachamp - GA 13 |
| | POÇO | Inversor frequência | Poço 03 Garibaldi - GA |
| | | | |

10. PONTOS DE MEDIÇÃO DE PRESSÕES MONITORADOS

| PONTO | Sistema | Descrição | Localização |
|--------|-----------|-----------------------------------|---|
| FFF489 | GARIBALDI | PONTO DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO | Rua José Bonifácio 701, Garibaldi, RS, Brasil |
| | | | |

11. PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECIAIS

| ESP | Sistema | Peça | Localização |
|-----|---------|------|-------------|
| | | | |
| | | | |

Agesan – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001 e-mail:

fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Revisão 02 (30/12/2022)



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

12. TRAVESSIAS

| TRA | Sistema | Tipo | Interferência | Localização |
|-----|---------|------|---------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |

| | |
|---------------------------------|--------------|
| 13. N. Total de ligações | 8.203 |
|---------------------------------|--------------|

| | |
|----------------------------------|---------------|
| 14. N. Total de economias | 15.577 |
|----------------------------------|---------------|

| | |
|--|---------------|
| 15. Percentual de hidrometração | 98,08% |
|--|---------------|

| | |
|-----------------------------|--------------|
| 16. Perda mensal (%) | 40,43 |
|-----------------------------|--------------|

| | |
|---|--|
| 17. Número de reclamações procedentes do último semestre (NPR) | |
|---|--|

| | |
|--|--|
| 18. Tempo de atendimento ao consumidor (horas) do último semestre (TAC) | |
|--|--|

| | |
|--|--|
| 19. Índice de satisfação do cliente (ISC) da última pesquisa realizada. | |
|--|--|



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

| | | |
|--|--|--|
| VICTOR PLANAS ROMANI GERENTE DE SERVIÇOS REGIONAL SUPERTIN. NORTE CORSAN | HENRIQUE GONÇALVES MENDES GERENTE DE OPERAÇÕES REGIONAL SUPERINT. NORTE CORSAN | MÁRCIO TOCHETTO GERENTE DE OPERAÇÕES REGIONAL SUPERINT. NORTE CORSAN |
|--|--|--|

ELABORAÇÃO: **HUGO HENZEL STEINNER** – ANL. DE
OPERAÇÕES - SUPERINT. NORTE CORSAN -
REGULAÇÃO TÉCNICA

Henrique Gonçalves Mendes

Marcio Tochetto

Agesan – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001 e-mail:

fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Revisão 02 (30/12/2022)

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO N.º 053/2024 – SMMA
Processo Administrativo N.º 2891e2817/SMMA/INF-2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, instituída pela Lei Municipal nº 2.929, de 13 de dezembro de 2001, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual nº 15.434/2020, pela Resolução CONSEMA 372/2018 e suas atualizações, Lei Municipal nº 4.751/2015 e suas alterações e Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 070/2004 de 15 de julho de 2004 e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 2891/SMMA/INF e 2817/SMMA/INF** de 01 de setembro de 2023 e 28 de agosto de 2023, AUTORIZA:

EMPREENDEDOR: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
NOME FANTASIA: CORSAN EST UNIF
CPF/CNPJ N.º 92.802.784/0001-90
MUNICÍPIO: Garibaldi – RS

I. Para a atividade de: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA.
CODRAM: 3511,10

ENDEREÇO: Rua Manoel Peterlongo, nº 784 – Bairro Centro.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat -29.260493 e Long -51.520798
PORTE: MÍNIMO
POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

CARACTERIZAÇÃO DO PORTE, em m³/dia: 3.974,40

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INFORMAÇÕES REF. AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:
 Profissional: Engenheira Ambiental Lidiane Radtke. Conselho: CREA RS 164.228 (Gestora do DELAA/SULAM/DMAS).

COM AS SEGUINTE CONDICÕES E RESTRICÕES:**1. QUANTO À ATIVIDADE:****Esta LO renova e altera a LO N.º013/2021.**

- 1.1 Esta licença contempla a Estação de Tratamento de Água do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Garibaldi (01 ETA convencional e 01 ETA compacta).
- 1.2 O SAA de Garibaldi está contemplado pelo Termo de Compromisso Ambiental celebrado entre FEPAM e CORSAN com a finalidade da regularização dos Sistemas de Abastecimento de Água da CORSAN no Estado do Rio Grande do Sul. O TCA foi celebrado pelos interessados na data de 24/07/2006 e aditado em 05/10/2010. No ano de 2016, foi celebrado novo TCA abrangendo regionais da CORSAN (Processo Administrativo N.º 16029.0567/13-0).
- 1.3 O sistema de abastecimento de água, inclui captação, tratamento de água, distribuição e tratamento de resíduos gerados.
- 1.4 O sistema de abastecimento de água com captação na Barragem Santa Mônica e com ETA classificada como simples.
- 1.5 Deverá ser atendida a Licença Prévia e de Instalação de Ampliação para a instalação do sistema de tratamento de efluentes/ lodo.
- 1.6 No caso de qualquer alteração que se pretenda fazer (alteração de processo, implantação e novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMMA.
- 1.7 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.
- 1.8 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMMA, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o TERMO DE ENCERRAMENTO com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo. O termo de encerramento está disponível no site www.garibaldi.rs.gov.br.
- 1.9 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta de outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviado cópia desse documento à SMMA, como juntada ao processo administrativo em vigor.
- 1.10 Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais ou municipais).
- 1.11 As matérias-primas e insumos utilizados pela empresa deverão ser oriundos de empreendedores devidamente licenciados para tal atividade.
- 1.12 Conforme estabelece a Lei Estadual nº 15.434/2020, as responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no



controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2. Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 2.1. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa ou o início da implantação da obra de instalação do tratamento do lodo.
- 2.2. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- 2.3. O planejamento do empreendimento deverá respeitar as APP'S (Áreas de Preservação Permanente) definidas na Lei Federal 12.651/2012, nas Resoluções do CONAMA 302/2002 e 303/2002, nas Leis estaduais 9.519/1992 e 15.434/2020.
- 2.4. Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos de espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual 9.519/1992.
- 2.5. Fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cujas espécies encontrem-se listadas no anexo do Decreto Estadual 42.099/2002, que por ventura ocorra dentro dos limites da área do empreendimento.
- 2.6. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de intervenção sobre a fauna e flora nativas sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990.
- 3.2. As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- 3.3. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 3.4. A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população.

4. Quanto ao controle de vetores:

- 4.1. Deverá manter o ambiente livre de proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 4.2. Deverá evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue ou outros.

5. Quanto aos resíduos sólidos:

- 5.1. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235, NBR 11.174 e NBR 10.004 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 5.2. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual N.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 5.3. A empresa deverá manter a Central de Resíduos ao abrigo da chuva e sobre piso impermeabilizado.
- 5.4. A empresa **deverá** preencher as "Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos" para a **totalidade** dos resíduos gerados e encaminhá-la devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com **periodicidade ANUAL, limitando-se sua entrega no mês de janeiro**, durante o período de validade desta licença (a planilha encontra-se disponível no site da SMMA). Juntamente deverá ser entregue **todos os comprovantes** de destino dos resíduos. Se a empresa preferir, poderá apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR em substituição a Planilha Trimestral de Resíduos.
- 5.5. Caso a empresa opte, poderá apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR em substituição a Planilha Trimestral de Resíduos.
- 5.6. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da SMMA, por um período mínimo de 02 (dois) anos, comprovantes de venda/doação de todos os resíduos sólidos vendidos/doados a terceiros com as respectivas datas e quantidades.
- 5.7. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente (conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98).
- 5.8. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.
- 5.9. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação, conforme Lei Municipal nº 3.426, de 02 de dezembro de 2005 e CONSEMA nº 333 de 13 de dezembro de 2016.
- 5.10. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20 de agosto de 2004.



- 5.11. As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício da atividade deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável pelo estabelecimento, conforme Lei Municipal nº 2.282/1993, art. 23º.
- 5.12. O empreendedor permanece responsável pelos resíduos gerados desde a geração até a disposição final sem prejuízo da responsabilidade solidária civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos em especial os transportadores e depositários finais.
- 5.13. A empresa deverá apresentar a esta secretaria cópia revisada, **com periodicidade anual**, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade técnica – ART do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
- 5.14. Na ART do Plano de Gerenciamento de Resíduos deverão constar os termos descritos no Art. 22 da Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
- 5.15. Fica proibida a aplicação de resíduos em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal – Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei Federal nº 7.803, de julho de 1989, bem como os limites da zona de amortecimento definidos para as unidades de conservação.
- 5.16. Deverá, sempre que possível, minimizar a quantidade de resíduos disponibilizados na coleta seletiva, devendo estes serem destinados, pelo empreendedor, direto a terceiros para reaproveitamento ou disposição final.
- 5.17. O transporte de resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para fontes móveis com potencial de poluição, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR", conforme Portaria FEPAM nº 087/2018.
- 5.18. Deverão ser seguidos os procedimentos que constam na Portaria FEPAM Nº 087/2018 – DPRES, no que diz respeito à emissão das MTRs para o envio dos resíduos para disposição final e tratamento.
- 5.19. O lodo gerado pelo processo deverá receber tratamento específico a fim de que sua disposição final não gere danos ao meio ambiente. O prazo máximo para esse atendimento deverá respeitar o que estiver acordado no Termo de Compromisso Ambiental celebrado entre FEPAM e CORSAN;
- 5.20. O lodo gerado pelo processo deverá receber tratamento específico a fim de que sua disposição final não gere danos ao meio ambiente.
- 5.21. A disposição final do lodo desidratado (classificação do resíduo sólido, conforme NBR 10.004/2004) deverá ser em local devidamente licenciado que deverá ser comprovado a esta Secretaria.
- 5.22. *O lodo gerado, ao ser desidratado, deverá apresentar teor de umidade entre 70 e 75 %.*
- 5.23. **Apresentar relatório fotográfico assinado por técnico habilitado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com execução de melhorias quanto ao local de preparação da solução de cal (piso em toda extensão de uso com identificação) e instalação de bacia de contenção compatível para a solução de hipoclorito.**

6. Quanto aos efluentes líquidos:

- 6.1. Os efluentes líquidos provenientes do tratamento (lavagem de filtros e decantadores e percolado da secagem do lodo) deverão ser recirculados no processo.
- 6.2. Os efluentes líquidos lançados no corpo receptor deverão atender os padrões de emissão conforme as Resoluções CONSEMA nº 355/2017 e CONAMA nº 357/2005.
- 6.3. O efluente tratado não poderá conferir ao corpo hídrico, características em desacordo com o seu enquadramento, conforme art. 28 da resolução CONAMA nº 357/2005.
- 6.4. Os padrões de emissão deverão ser readequados, caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento do efluente tratado.
- 6.5. O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos industriais no solo e/ou em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o devido tratamento prévio.
- 6.6. Os efluentes líquidos sanitários deverão ser obrigatoriamente enviados para sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro para posterior lançamento.
- 6.7. A empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes de seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema conforme Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13.969/1997;
- 6.8. A empresa deverá, a cada ano, providenciar a limpeza do sistema de fossa séptica (cloacal) junto à empresa devidamente credenciada e licenciada.
- 6.9. Deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resoluções CONSEMA N.º 355/2017.

7. Quanto ao monitoramento do corpo receptor dos efluentes tratados:

- 7.1. Apresentar anualmente com periodicidade mensal: monitoramento da qualidade da água do corpo receptor dos efluentes tratados, para os seguintes parâmetros: alumínio, ferro, sílica, pH, turbidez, coliforme termotolerantes, demanda bioquímica de oxigênio (DBO₅ 20°C), demanda química de oxigênio (DQO), sólidos sedimentáveis e oxigênio dissolvido;
- 7.2. Os locais de coleta das amostras deverão ser no máximo 50 m a jusante e 50 m a montante do lançamento do efluente tratado devendo os mesmos ser identificados em imagem de satélite colorida.
- 7.3. As análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado junto à FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta.
- 7.4. A coleta das amostras do corpo hídrico deverá ocorrer simultaneamente ao lançamento do efluente, com a comprovação através de relatório fotográfico.



- 7.5. O resultado das análises físico-químicas e bacteriológicas deverá ser apresentado juntamente com o relatório operacional e fotográfico, acompanhado da ART do responsável técnico. O relatório deverá ter caráter conclusivo, interpretativo e comparativo com os resultados precedentes e entre as amostras.
- 7.6. Junto às análises dos dados de monitoramento, deverá ser apresentada a vazão do corpo hídrico receptor no ponto de lançamento do efluente e as coordenadas geográficas do ponto de lançamento no corpo receptor.
- 7.7. Caso algum parâmetro analisado ultrapasse o padrão de emissão, deverá ser encaminhado Relatório Técnico a esta Secretaria, constando as causas da extrapolação, medidas corretivas adotadas e cronograma de implantação das mesmas, elaborado pelo responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes.
- 8. Quanto aos produtos químicos:**
- 8.1. Os produtos químicos utilizados no processo de tratamento da água deverão ser armazenados em locais apropriados, obedecendo ao que estabelece a NBR 12216/1992 – Projeto de Estação de Tratamento de Água para Abastecimento Público, visando evitar: riscos à vegetação, a contaminação do solo e de águas subterrâneas e superficiais, assim como intoxicação pela liberação de gases ácidos.
- 8.2. Os produtos químicos deverão ter junto ao local de armazenamento, a sua identificação com a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico/Ficha de Dados de Segurança (FISPQ/FDS), além da indicação do Código ONU.
- 8.3. Os produtos químicos em estado líquido, armazenados na parte externa das dependências da estação, deverão contar com bacia de contenção que vise à prevenção contra possíveis vazamentos.
- 8.4. As embalagens vazias dos produtos químicos deverão ser armazenadas em local protegido das intempéries para posterior encaminhamento ao responsável pela coleta e destinação final, de modo a evitar possíveis danos ao meio ambiente.
- 8.5. No prazo de 60 (sessenta) dias apresentar relatório fotográfico e assinado por profissional habilitado realizando as melhorias e a implantação do item 8.**
- 9. Quanto aos riscos:**
- 9.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros, em conformidade, com as normas em vigor.
- 9.2. Deverão ser observadas as devidas medidas de segurança na operação de equipamentos, atentando para o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 9.3. TODOS os resíduos deverão permanecer sobre piso impermeabilizado e em local coberto. O local onde os resíduos serão temporariamente armazenados deverá ter piso impermeabilizado.
- 9.4. A empresa deverá manter atualizado o licenciamento ambiental das empresas terceirizadas (recolhimento de resíduos, fornecimento de matéria-prima etc.). Deverá apresentar a esta Secretária sempre que houver mudança em algum fornecedor, cópia da licença ambiental.
- 9.5. A empresa deverá estar em conformidade com a legislação sanitária.
- 9.6. A empresa deverá manter atualizado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF-APP junto ao IBAMA.
- 10. Quanto à publicidade da licença:**
- 10.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho existente/médio, conforme modelo disponível no site da SMMA, www.garibaldi.rs.gov.br, de acordo com a Portaria nº 002/2011 – SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta. Deverá ser comprovada a instalação da placa à SMMA, em um prazo de 30 (trinta) dias.

COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação em duas vias.
2. Cópia da Licença de Operação.
3. Cópia do cartão CNPJ.
4. Formulário ILAI – Informações para Licenciamento de Atividades devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na homepage da SMMA: www.garibaldi.rs.gov.br).
5. Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros.
6. Declaração do Empreendedor informando que cumpriu TODAS as condições e restrições acima, bem como não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
7. Relatório fotográfico do empreendimento, comprovando o atendimento a todas as solicitações desta licença.
8. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 5.374, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, taxas e sanções no município de Garibaldi.
9. Todos **os comprovantes** das condicionantes deverão ter sido entregues em seus prazos estipulados.
10. **Comprovação da reposição de 30 mudas nativas através de relatório técnico e fotográfico conforme projeto técnico apresentado pelo Biólogo Thiago Henkes da Silva, CRBio nº 095886/03D, ART nº 2020/19500, comprovando o atendimento à LPIA.**
11. **Comprovação das condições do exemplar nativos transplantado, através de relatório técnico e fotográfico conforme projeto técnico apresentado pelo Biólogo Thiago Henkes da Silva, CRBio nº 095886/03D, ART nº 2020/19500. Comprovando do atendimento à LPIA.**



12. Comprovação através de declaração e relatório fotográfico da realização da reposição constante nos autos dos Processos Administrativos nº 2.035/SMMA/INF-2015 e nº 1.944/SMMA/INF-2018. Comprovando do atendimento à LPIA.
13. Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado referente à instalação total do sistema de tratamento de lodo.
14. Demais itens solicitados no corpo desta licença.
15. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade técnica – ART do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, ART do Plano de Gerenciamento de Resíduos deverão constar os termos descritos no Art. 22 da Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Observações:

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando do pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, os proprietários deverão apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo período de **05 (cinco) anos** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade (Art 5º, III, LM nº 4.751/2015). Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Está licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: 04 de abril de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04/04/2024 a 03/04/2029.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art.14 § 4.º da Lei Complementar Nº140, de 08/12/2011.


Anderson Luiz Dalla Rosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Visto: 

Divisão de Licenciamento:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA



Sistema Online de Licenciamento Ambiental

Solicitação nº
138241



Processo nº
007764-0567/24-8

Comprovante de Instauração de Processo Administrativo

Informações da Solicitação

- **Empreendimento: 153751 | Latitude: -29,260493 | Longitude: -51,520798**
- Empreendedor Principal: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan (CNPJ=92802784000190)
- Procurador da Solicitação: Fernanda Cenci Silveira (CPF=03166841040) - representa o empreendedor Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan (CNPJ=92802784000190)
- Representante Legal: Fabio José Rodrigues de Arruda (CPF=00378825119)
- Representante Legal: Douglas Ronan Casagrande da Silva (CPF=01576795004)
- Representante Legal: Angelo Augusto Mendes (CPF=61281069949)
- Representante Legal: Samanta Popow Takimi (CPF=94141860000)
- Responsável Técnico: Daniele Saraiva Mendes (CPF=00350221081) | Adicionado pela Solicitação.
- Responsável Técnico: Mariana Scherer (CPF=00980267048) | Adicionado pela Solicitação. - Responsável Solicitação: Daniele Saraiva Mendes (CPF: 003.502.210-81)

- Atividade: 3511,10 - Sistema de abastecimento de água (captação, adução de água bruta e tratamento) com uso de reservatórios artificiais de água | Porte: 3974.4 m³/dia água - Assunto: 261 - Licença de operação

- Município: Garibaldi | O empreendimento/atividade se realiza em mais de um município? Não
- Há no empreendimento armazenamento/utilização de substância controlada pelo Exército Brasileiro? Não
- Atividade / Assunto exige medida compensatória? Não
- Há sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei nas informações prestadas? Não
- O Empreendimento está licenciado no município? Sim

Processo instaurado em: 13/08/2024 11:00:47

Para confirmar a veracidade deste comprovante, acesse o SOL em:
www.sol.rs.gov.br > Consultas
